

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 034.00338/2023-32  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 034.00338/2023-32**

**Inclui inc. IX no § 1º e § 3º, ambos no art. 236 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incluindo a elaboração de relatório anual acerca dos arroios do Município e o seu envio à Câmara Municipal de Porto Alegre como ação permanente de planejamento, proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente.**

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente para parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 002/23, que visa incluir a elaboração de relatório anual acerca dos arroios do Município e o seu envio a Câmara Municipal de Porto Alegre como ação permanente de planejamento, proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente.

O presente projeto apresenta conformidade jurídica, conforme a procuradoria desta Casa Legislativa, obtendo parecer pela inexistência de óbice na Comissão de Constituição e Justiça.

É o sucinto relatório.

Conforme a justificativa do projeto, as alterações hidrológicas são oriundas das intervenções urbanas, em que a impermeabilidade dos solos aumenta o escoamento superficial e, por consequência, a vazão máxima da bacia. Com o aumento da vazão pluvial, há o comprometimento do sistema de drenagem estabelecido na Cidade. Assim, todas políticas existentes de desenvolvimento e controle dos impactos quantitativos na drenagem se baseiam no conceito de escoar a água precipitada o mais rápido possível.

A comunicação do Executivo Municipal ao enviar os relatórios das operações de dragagem, desassoreamento e desobstrução nos arroios da cidade à Câmara Municipal desempenha um papel crucial. Esses relatórios servem como uma ponte entre o Executivo Municipal e a sociedade civil, representada pelos vereadores eleitos como agentes fiscalizadores. Ao receber esses relatórios, os vereadores têm a responsabilidade de atuar como intermediários, transmitindo informações importantes para a comunidade. Além disso, esses documentos oferecem aos vereadores a capacidade de agir caso surjam divergências em relação às necessidades da cidade, proporcionando-lhes os instrumentos necessários para desempenhar efetivamente seu papel.

Essa abordagem visa fortalecer a transparência e a efetividade na gestão municipal.

Por esta razão, esta relatora se manifesta pela **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 13/12/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0670937** e o código CRC **A40F22B4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 108/23** – Cosmam – contido no doc 0670937 – (SEI nº 034.00338/2023-32 – Proc. nº 0826/23 – PELO 002/23), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 15 de dezembro de 2023, tendo obtido **06** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 15/12/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0672960** e o código CRC **DFBBEBD8**.